CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA

CNPJ/MF nº 38.026.165/0001-05

ATA DE ASSEMBEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2026

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 14 de agosto de 2026, às 10:00 horas, de forma não presencial, na sede social do administrador do **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme atualizada ("RCVM 175"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.026.165/0001-05 ("Fundo"), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administrador").

CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 72, §7º da RCVM 175, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") foi dispensada em razão da presença do cotista exclusivo titular da totalidade das cotas de emissão da Classe do Fundo ("Cotista").

PRESENÇA: Presente o Cotista exclusivo titular de 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo, conforme lista de presença anexa, assinada digitalmente e autenticada pela Mesa, que será arquivada na sede da Administrador, bem como representantes do Administrador.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Laila Ferreira; e Secretária: Giovanna Lins.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a aprovação, nos termos do artigo 7.1, alínea "xi", do Regulamento do Fundo, da constituição e outorga, pelo Fundo, de garantia fidejussória, na forma de fiança, na qualidade de devedor solidário, em conjunto com a Lavras 6 Energias Renováveis S.A. ("SPE 6"), Lavras 7 Energias Renováveis S.A. ("SPE 7") e Lavras 8 Energias Renováveis S.A. ("SPE 8" e, em conjunto com SPE 6 e SPE 7, as "Afiançadas") no âmbito de cada Contrato de Prestação de Fiança, a saber, Contrato de Prestação de Fiança nº 100426080001200 com relação à SPE 6, Contrato de Prestação de Fiança nº 100426080001300 com relação à SPE 7 e Contrato de Prestação de Fiança nº 100426080001500 com relação à SPE 8 (em conjunto os "Contratos de Fiança ONS") todos a serem celebrados com o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, na qualidade de fiador ("Fiador"), em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações devidas ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com sede em Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do

Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, n° 251 – Cidade Nova ("ONS") decorrentes de pagamento dos encargos de uso do sistema de transmissão referente aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST das Afiançadas ("Fiança");

(ii) autorização para que o Fundo, representado pela Administradora, celebre os Contratos de Fiança ONS, na qualidade de devedor solidário das Afiançadas;

(iii) a autorização à Administradora e/ou os procuradores do Fundo para praticar, sem necessidade de nova assembleia, todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização e aperfeiçoamento dos Contratos de Fiança ONS incluindo, mas não se limitando, no que se refere à sua assinatura, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, notificações, anexos, solicitações e/ou declarações relacionados decorrentes dos Contratos de Fiança ONS e da Fiança, bem como a prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), à CVM, aos cartórios de registro de títulos e documentos, ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos Contratos de Fiança ONS; e

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados e de todos os documentos já assinados pelos representantes legais e/ou procuradores do Fundo, necessários ou convenientes à implementação das deliberações ora aprovadas e da operação objeto dos Contratos de Fiança ONS, incluindo, sem limitação, todos os documentos, instrumentos e atos necessários ou convenientes à sua implementação.

Termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, mas não definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nos Contratos de Opção de Compra de Ações.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e feita a leitura da Ordem do Dia, o Cotista representando 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo, decidiu **APROVAR**, sem quaisquer ressalvas e restrições, todas as matérias da ordem do dia.

O Cotista declara expressamente que teve acesso prévio e integral a todos os documentos relevantes, necessários para a tomada de decisão de forma informada, consciente e devidamente embasada.

Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao Fundo ou à Classe, nos termos desta ata, devem ser interpretadas como intercambiáveis entre si, conforme aplicável. Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Em razão da presença do Cotista exclusivo do Fundo, foi dispensado o envio do resumo das deliberações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa.

A Mesa e o Cotista reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, nos termos do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência desta Ata, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, em plataforma a ser decidida de comum acordo.

Adicionalmente, a Mesa e o Cotista expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários desta Ata e de sua lista de presença por meio de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam legalizados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, sendo certo que qualquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, com sua respectiva vinculação aos seus termos.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

_____ _____

Laila Ferreira
Presidente

Giovanna Lins
Secretária

_____

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Administrador